



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 28, DE 17 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o procedimento de recolhimento e restituição de fianças criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a adoção de métodos mais céleres, econômicos, seguros e eficazes na gestão administrativa e processual;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da razoável duração do processo e dos meios que assegurem a celeridade de sua tramitação, prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disciplina da fiança criminal prevista no Código de Processo Penal, especialmente quanto à utilização do valor para pagamento das custas, indenização do dano, prestação pecuniária e multa, em caso de condenação, bem como quanto à restituição nas hipóteses legalmente cabíveis;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o procedimento de restituição de fianças criminais, eliminando fluxos administrativos paralelos e concentrando os atos de levantamento, dedução e restituição no processo judicial eletrônico correspondente;

CONSIDERANDO os dados constantes do Estudo Técnico elaborado pela Diretoria Financeira no PROAD nº 202510000682109, que demonstram elevado custo operacional do procedimento administrativo atualmente utilizado para restituição de fianças criminais;

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça, da Secretaria de Governança Judiciária e Tecnológica, da Diretoria Judiciária, da Central Única dos Contadores e da Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO o que consta do PROAD nº 202510000682109;

RESOLVEM:

Art. 1º Este Provimento Conjunto disciplina o procedimento de recolhimento, controle, dedução, levantamento e restituição de fianças criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 2º Os valores referentes às fianças criminais deverão ser recolhidos por meio de guia de depósito judicial emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, observada a vinculação ao respectivo processo judicial.

§ 1º A guia deverá conter os dados necessários à identificação do processo, da unidade judiciária, da parte vinculada ao recolhimento, da instituição financeira responsável e das demais informações indispensáveis à rastreabilidade do depósito.

§ 2º Sempre que houver integração tecnológica disponível no Sistema Projudi, a emissão da guia deverá observar o padrão sistêmico definido pela Secretaria de Governança Judiciária e Tecnológica, pela Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação e pela instituição financeira conveniada.

§ 3º Para fins de integração com o Sistema Projudi, as guias de depósito judicial de fiança criminal deverão observar a instituição financeira e o modelo técnico definidos em contrato ou instrumento de cooperação vigente, sem prejuízo de disciplina específica para depósitos realizados em outras instituições financeiras.

Art. 3º A restituição, dedução, levantamento, perda ou destinação dos valores de fiança criminal será realizada no âmbito do processo judicial em que houve o arbitramento ou o recolhimento da fiança, mediante decisão do magistrado competente e expedição do respectivo alvará judicial, eletrônico, físico ou híbrido, conforme a disponibilidade sistêmica e o caso concreto.

Parágrafo Único. Fica vedada a instauração de novo procedimento administrativo perante a Diretoria Financeira para restituição de fianças criminais recolhidas por meio de depósito judicial.

Art. 4º Compete ao magistrado responsável pelo processo judicial verificar o



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça

cumprimento das condições legais e processuais para levantamento ou restituição da fiança e determinar, quando cabível, a expedição do respectivo alvará judicial.

§ 1º A decisão deverá indicar, conforme o caso:

I – o beneficiário do levantamento;

II – o valor a ser restituído;

III – eventual dedução de custas, multa, prestação pecuniária, indenização ou outro encargo legalmente incidente;

IV – a instituição financeira responsável pela custódia do valor;

V – a forma de expedição e cumprimento do alvará;

VI – outras informações necessárias ao cumprimento da ordem.

§ 2º A unidade especializada instituída ou o setor responsável pelo processamento de alvarás deverá providenciar os atos materiais necessários à expedição, conferência, transmissão e certificação do alvará, conforme parametrização do Sistema Projudi e orientações expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Nos casos de sentença condenatória ou de outra decisão judicial que imponha dedução de valores, os autos deverão ser encaminhados à Central Única dos Contadores, quando necessária a elaboração de cálculo, para apuração das custas processuais e demais valores legalmente incidentes.

§ 1º A Central Única dos Contadores procederá à dedução das custas processuais do valor da fiança, garantindo a quitação total ou parcial, conforme a prioridade estabelecida no artigo 336 do Código de Processo Penal e as determinações constantes da decisão judicial.

§ 2º Havendo saldo remanescente, o magistrado competente deliberará sobre a expedição de alvará judicial em favor de quem de direito.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça

§ 3º Inexistindo saldo a restituir, a unidade responsável pelo processamento certificará a quitação total ou parcial, conforme o caso, observada a decisão judicial.

Art. 6º Nas hipóteses de absolvição, extinção da ação penal, declaração de ineficácia da fiança ou outra situação legal que autorize a restituição sem dedução, o valor será restituído ao beneficiário indicado na decisão judicial, devidamente atualizado, observadas as normas processuais aplicáveis.

Parágrafo único. A restituição sem dedução não afasta a necessidade de prévia decisão judicial que reconheça a hipótese legal de levantamento.

Art. 7º A Presidência do Tribunal de Justiça instituirá unidade especializada, vinculada à estrutura de governança judiciária e tecnológica ou a outra unidade administrativa competente, destinada à emissão, conferência, transmissão e acompanhamento dos alvarás relativos à restituição de fianças criminais.

§ 1º A unidade especializada atuará sem prejuízo da competência jurisdicional do magistrado responsável pelo processo.

§ 2º Ato próprio da Presidência poderá designar magistrado coordenador para acompanhar o fluxo, assinar alvarás quando cabível, dirimir questões operacionais e propor aperfeiçoamentos procedimentais.

§ 3º A estrutura, a equipe, os perfis de acesso, as atribuições operacionais e os limites de atuação da unidade especializada serão definidos em ato próprio ou em plano de implantação aprovado pela Presidência, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça quando houver impacto nas unidades judiciais de primeiro grau.

Art. 8º Quando a fiança criminal tiver sido recolhida por guia emitida em



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça

instituição financeira integrada ao Sistema Projudi, o alvará será preferencialmente eletrônico, observadas as regras de segurança, autenticação, rastreabilidade e comunicação bancária.

§ 1º Na hipótese de depósito realizado em instituição financeira não integrada ao Sistema Projudi, ou quando houver impossibilidade técnica de expedição eletrônica, a restituição será processada pela própria unidade judiciária, mediante alvará físico, híbrido ou outro meio admitido pelo sistema e pela instituição financeira responsável.

§ 2º A Secretaria de Governança Judiciária e Tecnológica e a Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação expedirão orientações técnicas sobre o uso das funcionalidades disponíveis no Sistema Projudi.

Art. 9º A instituição financeira responsável pela administração dos depósitos judiciais deverá cumprir o alvará judicial de levantamento no prazo previsto em contrato, convênio, instrumento de cooperação ou normativo próprio, contado do recebimento da ordem judicial.

Parágrafo único. Eventuais inconsistências cadastrais, bancárias ou documentais deverão ser comunicadas nos autos ou pelo meio eletrônico definido para o fluxo, a fim de possibilitar a correção pela unidade competente.

Art. 10 Permanecerão sujeitos ao procedimento administrativo vigente os casos em que a fiança já tenha sido recolhida aos cofres do Tribunal de Justiça antes da implantação do novo fluxo disciplinado neste Provimento Conjunto.

§ 1º O passivo administrativo permanecerá sob gestão da Diretoria Financeira, observadas as normas vigentes, inclusive o Decreto Judiciário nº 148/2025



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça

ou outro ato que venha a substituí-lo.

§ 2º A Diretoria Financeira poderá, em conjunto com a Presidência, a Corregedoria-Geral da Justiça e a Secretaria de Governança Judiciária e Tecnológica, propor plano de transição para tratamento do passivo, desde que preservadas a segurança jurídica, a rastreabilidade dos valores e a eficiência administrativa.

Art. 11 A Secretaria de Governança Judiciária e Tecnológica, a Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação, a Diretoria Judiciária, a Central Única dos Contadores, a Diretoria Financeira e as demais unidades envolvidas deverão adotar as providências necessárias à implantação do novo fluxo de restituição de fianças criminais.

§ 1º O prazo de implantação será de até 90 dias úteis, contados da publicação deste Provimento Conjunto, podendo ser prorrogado por ato da Presidência, mediante justificativa técnica.

§ 2º Durante o período de implantação, poderão ser realizados projetos-piloto, testes sistêmicos, parametrizações, capacitações e ajustes operacionais.

Art. 12 As unidades deverão observar as orientações técnicas e operacionais expedidas pelos órgãos competentes, especialmente quanto à correta emissão da guia, vinculação processual do depósito, conferência dos dados do beneficiário, expedição do alvará, certificação nos autos e comunicação com a instituição financeira.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça, no âmbito de suas respectivas



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria-Geral da Justiça

atribuições.

Art. 14 Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto ao novo fluxo após o prazo de implantação previsto no artigo 11, § 1º.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador **LEANDRO CRISPIM**
Presidente

Desembargador **MARCUS DA COSTA FERREIRA**
Corregedor-Geral da Justiça

//AssAdM26

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 129503038534 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/07/2026 às 18:51

MARCUS DA COSTA FERREIRA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 22/07/2026 às 10:54

